

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2026 - CECF

Orientações para a seleção de fiscais de prova em Concurso Público

Porecatu/PR, 27 de março de 2026

Ào:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MALVINO DE OLIVEIRA

Cristiane de Brito Lopes de Oliveira

ASSUNTO: Orientações e Recomendações para a Seleção de Fiscais de Prova em Concurso Público Municipal.

Prezada Senhora Diretora,

A Comissão Especial de Concurso Público do Município, instituída pela Portaria nº 221/2025, por intermédio, de um de seus membros e Procuradora Jurídica Municipal, vem, respeitosamente, dirigir-se a Vossas Senhorias com o objetivo de reiterar a importância da lisura e da transparência no processo de realização do Concurso Público Municipal, especialmente no que tange à seleção dos fiscais de prova.

É de conhecimento desta Comissão que a escolha dos fiscais de prova, embora delegada pela UNIOESTE às diretorias dos colégios estaduais, foi objeto de questionamento junto ao Ministério Público.

Cumpramos esclarecer que tal delegação, longe de configurar qualquer irregularidade, consubstancia-se em uma medida estratégica adotada pela banca examinadora para garantir a máxima imparcialidade do certame, **afastando qualquer possibilidade de indicação direta por parte do Município interessado** e, assim, blindando o processo contra ingerências indevidas e potenciais conflitos de interesse.

Nesse contexto, e visando aprimorar ainda mais os mecanismos de controle e a percepção pública da integridade do concurso, solicitamos encarecidamente que, na seleção dos fiscais de prova, SEJA PRIORIZADA a escolha de profissionais que possuam comprovada experiência em fiscalização de certames. A vivência prévia em ambientes de avaliação contribui significativamente para a manutenção da ordem, a aplicação rigorosa das regras e a identificação proativa de situações que possam comprometer a equidade do processo.

Adicionalmente, requisitamos que seja realizada uma verificação prévia e diligente de eventuais vínculos de parentesco, amizade íntima ou qualquer outra

relação que possa configurar conflito de interesses entre os fiscais designados e os candidatos inscritos no certame.

Caso tais vínculos sejam identificados, é imperativo que sejam providenciados os remanejamentos de salas necessários, de modo a assegurar que nenhum fiscal atue em ambiente onde possa haver qualquer tipo de favorecimento ou prejuízo a candidatos específicos. Esta medida é crucial para afastar qualquer risco de nulidade do concurso ou de sua suspensão, preservando a segurança jurídica e a credibilidade do processo seletivo.

É fundamental ressaltar que as presentes orientações e solicitações não implicam em qualquer reconhecimento de irregularidade preexistente ou de má-fé na condução dos trabalhos até o momento.

Pelo contrário, este ofício consubstancia-se em uma medida estritamente profilática, concebida para resguardar e demonstrar a absoluta lisura do certame, reforçando o compromisso de todas as partes envolvidas com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Por fim, cumpre destacar que a realização do Concurso Público em dependências estaduais, **mediante processo de concessão de uso dos imóveis**, estabelece uma corresponsabilidade do Estado na fiscalização e na garantia da higidez do certame.

A colaboração ativa das diretorias dos colégios estaduais, ao seguir estas diretrizes, não apenas **fortalece a integridade do concurso**, mas também reafirma o papel do Estado na promoção de processos seletivos justos e transparentes, em benefício de toda a sociedade.

Contamos com a valiosa colaboração de Vossas Senhorias para o êxito e a inquestionável legitimidade do Concurso Público Municipal.

Respeitosamente

Michele Cristina Capassi

COMISSÃO ESPECIAL CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 221/2025